



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.252, DE 07 DE JUNHO DE 1990

= Concede desconto para pagamento dos tributos Municipais que especifica e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores expressos em BTN's / dos lançamentos de 1990, dos seguintes tributos : I.S.S., I.P.T.U., I.T.U., Taxa de Conservação de Vias Públicas e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, para pagamento em parcela única , até 30 de junho de 1990.

Artigo 2º - Idêntico desconto fica concedido aos contribuintes dos tributos municipais referidos no artigo anterior, que optarem pelo pagamento em parcelas mensais.

Artigo 3º - Aos imóveis e aos contribuintes do ISS, cujos tributos municipais mencionados no artigo 1º, tenham sido recolhidos anteriormente à edição desta Lei, fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) no próximo exercício fiscal, desde que devidamente comprovado esse pagamento.

Artigo 4º - Ficam isentos do pagamento da multa e dos juros moratórios os contribuintes que efetuarem o pagamento da parcela única ou da parcela vencida em 18 de maio de 1990, até o dia 30 de junho do corrente ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 07 de Junho de 1990.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração